



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

## LEI MUNICIPAL N° 3.508, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“CONVALIDA OS PAGAMENTOS EFETUADOS AOS CONSELHEIROS TUTELARES NOS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025 E ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.883, DE 05 DE MAIO DE 2015, PARA INSTITUIR O ART. 17-A, FIXANDO A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Ficam convalidados os pagamentos efetuados pelo Município de Rondinha-RS aos membros do Conselho Tutelar, nos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025, nos valores praticados de:

**I** – R\$ 1.696,00 (mil seiscentos e noventa e seis reais) no exercício de 2023;

**II** – R\$ 1.791,32 (mil setecentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) no exercício de 2024;

**III** – R\$ 1.925,67 (mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) no exercício de 2025.

**§1º** A convalidação prevista no caput abrange a totalidade dos efeitos financeiros e administrativos decorrentes dos pagamentos realizados, vedada qualquer repetição de débito ou responsabilização funcional;

**§2º** A medida ora prevista não caracteriza criação retroativa de despesa, limitando-se a reconhecer e regularizar os pagamentos feitos de boa-fé pela Administração e recebidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

de boa-fé pelos conselheiros tutelares, nos termos dos princípios da segurança jurídica, boa-fé e proteção da confiança.

**Art. 2º** Fica incluído o art. 17-A na Lei Municipal nº 2.883, de 05 de maio de 2015, com a seguinte redação:

*Art. 17-A. A partir de 1º de janeiro de 2026, a remuneração mensal dos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Rondinha-RS será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).*

**Art. 3º** Os Conselheiros Tutelares suplentes farão jus à remuneração proporcional aos dias de convocação e efetivo exercício, conforme disposto na legislação municipal específica.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros quanto ao art. 2º a partir de 1º de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Data Supra

**CLOVIS PAULO MICHELIN**  
Secretário Municipal de Administração